

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

DADOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Fundação:

Patrocinadora:

Tipo de Plano:

Título do Plano:

DADOS DO PARTICIPANTE

Nome:

Data de Nascimento:

Inscrição:

Sexo:

Matricula Funcional:

Data de Adesão:

CPF:

Situação:

Estado Civil:

Percentual de Contribuição - Parte Participante - 1º Faixa:

Percentual de Contribuição - Parte Participante - 2º Faixa:

INFORMAÇÕES AO PARTICIPANTE

A PREVINORTE – Fundação de Previdência Complementar é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, autorizada a funcionar pela Portaria nº 4.194 de 17/03/1988, do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS, com sede em Brasília/DF, CNPJ Nº 03.637.154/0001-87, tendo como patrocinadores a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, a Amazonas Energia S/A, a Roraima Energia e a própria Previnorte – Fundação de Previdência Complementar.

O plano ao qual você está filiado como participante oferece os seguintes benefícios: Benefício de Renda Complementar e Benefício de Incapacidade para o Trabalho. No caso de falecimento do participante, é previsto Benefício de Pensão por Morte aos beneficiários. É permitido ao participante que se desligar do Patrocinador sua permanência no plano nas condições de: Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido. É permitido ainda, ao participante que suspender o seu contrato de trabalho com o Patrocinador, sua permanência no plano na condição de: Participante Autopatrocinado ou Participante com Suspensão de Contribuições.

1 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

A inscrição como participante é facultada aos empregados que estejam em atividade nos patrocinadores que venham a aderir a este Plano.

2 – PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Será cancelada a inscrição do participante que: a) vier a falecer; b) requerer o seu desligamento do plano; c) deixar de ser empregado do patrocinador, ressalvadas as hipóteses de: i) ter implementado todos os requisitos para requerer o Benefício de Renda Complementar, ii) de que esteja recebendo benefício de renda mensal por este Plano e iii) de que tenha optado pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido; d) exercer a Portabilidade Integral de Saída correspondente ao total do seu direito acumulado; e) receber o Resgate Integral de Contribuições; e f) estar em débito com até 3 (três) ou mais obrigações consecutivas, referentes às contribuições e encargos devidos, após prévia notificação, ressalvada a alteração da opção pela Suspensão das Contribuições ou Benefício Proporcional Diferido.

O cancelamento da inscrição do Participante importará, automaticamente, na extinção dos direitos inerentes a essa qualidade.

3 – REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Para fazer jus aos benefícios oferecidos pelo PrevlNova, o participante deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

- Benefício de Renda Complementar: Ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de contribuição para o plano; não manter vínculo com o patrocinador; ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos completos (requisito não exigido em caso de benefício antecipado);
- Benefício de Incapacidade para o Trabalho: estar em gozo de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença pelo Regime de Previdência Oficial e não estar recebendo qualquer outro benefício de invalidez ou auxílio-doença pago direta ou indiretamente pelo patrocinador.
- Benefício de Pensão por Morte: estar indicado no cadastro do participante titular para recebimento do benefício em caso de óbito.

Para fazer jus aos institutos de Resgate e Portabilidade, o participante deverá ter preenchido os seguintes requisitos:

- Portabilidade Integral: desligamento do patrocinador e carência de 3 (três) anos completos de contribuição ao plano.
- Resgate Integral: Desligamento do patrocinador.
- Portabilidade Parcial: carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação do participante ao Plano, inclusive para nova solicitação.
- Resgate Parcial: carência de 60 (sessenta) meses de vinculação do participante ao Plano, inclusive para nova solicitação.

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

4 – FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS E INSTITUTOS

Observadas as previsões regulamentares, a forma de cálculo dos benefícios previstos no plano é a seguinte:

- **Benefício de Renda Complementar:** O cálculo será realizado com base em 100% do somatório do Saldo de Conta de Participante e Saldo de Conta de Patrocinador (Saldo de Conta Aplicável), que será transformado em renda mensal, considerando o prazo ou o percentual escolhido e a possível dedução do Pagamento Único solicitado pelo participante no ato do requerimento.
 - **Benefício de Incapacidade para o Trabalho:** O cálculo será realizado com base em 100% do somatório do Saldo de Conta de Participante e Saldo de Conta de Patrocinador (Saldo de Conta Aplicável), que será transformado em renda mensal, considerando o prazo ou o percentual escolhido e a possível dedução do Pagamento Único solicitado pelo participante no ato do requerimento.
 - **Benefício de Pensão por Morte:** O cálculo será realizado com base em 100% do somatório do Saldo de Conta de Participante e Saldo de Conta de Patrocinador (Saldo de Conta Aplicável), que será transformado em renda mensal, considerando o prazo ou o percentual escolhido, rateado entre os beneficiários indicados pelo participante, conforme percentual especificado ou em partes iguais caso não tenha sido definido o rateio.
- Observadas as previsões regulamentares, a forma de cálculo dos institutos de Portabilidade e Resgate previstos no plano é a seguinte:
- **Portabilidade Integral:** O cálculo será realizado com base em 100% do somatório do Saldo de Conta de Participante e Saldo de Conta de Patrocinador (Saldo de Conta Aplicável), que será transferido para a entidade escolhida pelo participante.
 - **Resgate Integral:** O cálculo será realizado com base em 100% do somatório do Saldo de Conta de Participante e Saldo de Conta de Patrocinador (Saldo de Conta Aplicável), sendo aplicáveis as tributações previstas na legislação tributária.
 - **Portabilidade Parcial:** O cálculo será realizado com base em 100% dos valores de Portabilidade de Entrada oriundos de entidade fechada, aberta ou sociedade seguradora e 100% dos valores de contribuições adicionais efetuados pelo participante, registrados na subconta Contribuição Adicional do Participante.
 - **Resgate Parcial:** Para o primeiro resgate parcial o participante deverá escolher até 10% das contribuições normais vertidas ao Plano, subconta Contribuição Básica do Participante, e para resgates posteriores ao primeiro será definido novo percentual, considerando o somatório das contribuições normais vertidas pelo participante desde a data do último resgate parcial previsto neste subitem.

PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CERTIFICADO E VERIFICAÇÃO DAS REGRAS RELATIVAS A PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS RECOMENDAMOS A DETALHADA LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO PREVINOVA.